



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 22 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o vencimento dos servidores municipais e fixa o valor do padrão de referência, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de Santo Augusto passam a ser expressos em Unidade Real de Valor - URV, conforme determina a Medida Provisória 434, que dispõe sobre o Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal.

Art. 2º - O valor do padrão de referência, referido no artigo 33 da Lei Municipal nº 1.128, de 26 de outubro de 1993, que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores, passa a ser de 48 (quarenta e oito) Unidades Reais de Valores, a partir de 1º de março de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.138, de 28.12.93, e seus efeitos, no que couber, retroagem a 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 22 de março de 1994.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ODILMAR POLO

Secretário de Administração